



PROCESSO Nº 884/12

PROTOCOLO Nº 11.016.157-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 66/13

APROVADO EM 21/03/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DJALMA MARINHO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 884/12 - SEED/SUED, de 16/05/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul em 13/07/11, de interesse do Colégio Estadual Djalma Marinho - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Largo, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Djalma Marinho localizado à Rua Joaquim Celestino Ferreira, nº 185, município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3047/12, de 22/05/12.

O curso de Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 2739/97, de 12/08/97 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4206/99, de 19/11/99, a partir de 01/01/99, por 05 anos.

A direção da instituição justifica a ausência de reconhecimento do Ensino Médio, a partir de 01/01/04:

Pela presente justificativa, levamos ao conhecimento fatos ocorridos que acarretaram o atraso nos pedidos de renovação de reconhecimento dos ensinos fundamental e médio. Informamos que os pedidos de renovação de reconhecimento se iniciaram a partir de setembro de 2008, havendo demora na definição e elaboração da justificativa e pedido de cota extra para elaboração de projeto de prevenção de incêndio, visto que conforme justificativa e pedido de verba para reforma do prédio nunca houve qualquer tipo de reparo ou reforma inclusive do sistema de prevenção de incêndio que acarreta demora na liberação de laudo do corpo de bombeiros, devido à impossibilidade financeira do estabelecimento de ensino para a realização de reparos e melhorias solicitados pelos bombeiros.

No período compreendido entre setembro de 2008 e julho de 2011 houve, também, indefinição, devido a problemas de saúde, afastamento da secretária escolar, também falta de pessoal administrativo.



PROCESSO Nº 884/12

Os recursos físicos e materiais, bem como o acervo bibliográfico estão relacionados às fls. 09 a 11.

A instituição de ensino descreve as melhorias realizadas no âmbito de sua estrutura física, às fls. 08, tais como: reforma dos banheiros dos alunos e funcionários, cobertura da quadra de esportes, aquisição de material didático e acervo bibliográfico, entre outras.

O Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul atestou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio (fls. 111) e emitiu Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e Proposta Pedagógica Curricular (fls.140). Pelo Ato Administrativo nº 435/11, aprovou o Regimento Escolar da instituição (fls.138).

1.2 Organização Curricular (fls.14)

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO POR BLOCOS DE DISCIPLINAS SEMESTRAIS			
ESTADO DO PARANÁ			
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
NRE:003 - AM SUL		MUNICÍPIO: 0420 - Campo Largo	
ESTABELECIMENTO: 0493 - COL. EST. DJALMA MARINHO			
ENDEREÇO: Rua Joaquim Celestino Ferreira			
FONE: (41)3399-4013			
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
CURSO: 0010- ENSINO MÉDIO ORGANIZADO POR BLOCOS DE DISCIPLINAS SEMESTRAIS		TURNO: Noite	
ANO DE IMPLANTAÇÃO:2011			
FORMA: (Simultânea)			
1ª, 2ª e 3ª SÉRIES			
BLOCO 1	H. A .	BLOCO 2	H. A .
BIOLOGIA	04	ARTE	04
ED FÍSICA	04	FÍSICA	04
FILOSOFIA	03	GEOGRAFIA	04
HISTÓRIA	04	MATEMÁTICA	06
LEM - Espanhol	04	SOCIOLOGIA	03
LEM *- Inglês	04	QUÍMICA	04
LÍNGUA PORTUGUESA	06		
Total Semanal	29	Total Semanal	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9394/96

*Disciplina de matrícula facultativa ofertada no turno contrário, no CELEM.



PROCESSO Nº 884/12

1.3. Quadro Docente

Docente	Formação	Disciplina
Angela Regina Missio	- Artes Visuais	- Arte
Luciane Dorea da Silva Kramek	- Educação Artística/Música - Especialização em Educação	
Claudia de Oliveira Cavalcanti	- Ciências/Biologia - Especialização em Magistério da Educação Básica	- Biologia
Elainy Andreassa	- Educação Física	- Educação Física
Gessy de Souza	- Filosofia	- Filosofia
Jackson Rafhaell Fragoso	- Física	- Física
Sebastião Valter Fernandes	- Geografia - Especialização em História e Geografia do Paraná	- Geografia
Roni Miranda Vieira	- História	- História
Denize Aparecida Beraldo	- Letras-Português/Espanhol	- Língua Portuguesa
Luci de Fátima Portela Soares	- Letras-Português	
Ariane Maria Amadeu	- Matemática	- Matemática
Moacir Cesar Kuhlkamp	- Matemática	
* Bruno de Souza Nogueira	- Biologia	- Química
* Rafael José Ramos Silva	- História	- Sociologia
Amanda de Oliveira	- Letras-Português/Espanhol - Especialização em Educação Especial	- LEM: Espanhol

* Obs. Indicar docente graduado com habilitação específica.

1.4 Avaliação Interna

Ano/ Série	MATRÍCULAS					DESISTENTES				CONCLUINTES			
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
1ª	107	88	89	121	66	24	22	24	24	83	66	65	97
2ª	85	73	80	62	97	17	25	20	27	68	48	60	35
3ª	97	71	65	71	57	8	13	18	15	89	58	47	56

(fls.115)



PROCESSO Nº 884/12

1.5 Comissão Verificadora

A comissão verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 171/12, do NRE da Área Metropolitana Sul, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls.144)

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 1690/12, de 14/05/12, manifestou-se favoravelmente a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 146)

2. Mérito

Trata-se de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise dos documentos e relatório circunstanciado constata-se que:

– o Colégio Estadual Djalma Marinho – Ensino Fundamental e Médio, de Campo Largo, obteve o reconhecimento através da Resolução Secretarial nº 4206/99, de 19/11/99, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 1999. Portanto, o reconhecimento para essa oferta venceu em 31/12/03.

Consoante o que dispõe o § 2º, artigo 41 da Deliberação nº 04/99-CEE/PR, vigente à época, a instituição em tela deveria ter protocolado pedido para a renovação do reconhecimento dessa oferta “com no mínimo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias úteis antes do término do prazo de reconhecimento”. Entretanto não o fez. Somente em 13/07/11, é que a instituição reporta-se ao Sistema para solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Depreende-se desses fatos que a oferta do Ensino Médio pelo Colégio Estadual Djalma Marinho, no período de 01/01/04 até a presente data, é irregular, vez que não há amparo de ato regulatório do Sistema Estadual de Ensino;

– os docentes que ministram as disciplinas de Química e Sociologia não possuem habilitação específica;



PROCESSO Nº 884/12

– a comissão verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul, designada pelo Ato Administrativo nº 171/12, em relatório circunstanciado, após verificação “in loco”, relata:

Constatou a existência de materiais didáticos pedagógicos suficientes para a execução da Proposta pedagógica do Estabelecimento; doze salas de aula, complexo higiênico Sanitário, biblioteca e acervo bibliográfico, atendendo as finalidades da proposta pedagógica, salas de atendimento técnico pedagógico devidamente equipadas. O espaço físico é apropriado; possui laboratórios de física/química e biologia, também de Informática. Para uso da administração possui: salas para Secretaria, Direção, sala para equipe pedagógica e sala para os Docentes. Quadra esportiva e pátio coberto para prática das aulas de Educação Física (...)

(...)

Os documentos solicitados por ocasião da verificação foram apresentados e estão em conformidade à legislação vigente, laudo do corpo de bombeiros e vigilância sanitária;

(...)

A afirmação de que o laudo do Corpo de Bombeiros estava em conformidade com a legislação vigente, causou estranheza, uma vez que no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, solicitado à instituição por este CEE e anexo às fls. 149 e 150, consta como pendência a apresentação do projeto de prevenção em incêndios. A solicitação à mantenedora para a devida regularização foi efetuada pelo protocolado nº 11.015.908-0. Em contato no dia 21/03/13 o Major Emerson Luiz Baranoski – Major QOBM – Coordenadoria de Projetos informou por escrito, que conforme previsto no Decreto nº 4837 de 04/06/12 publicado no D.O.E. nº 8727, no prazo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

– a Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Djalma Marinho, de Campo Largo.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Djalma Marinho – Ensino Fundamental e Médio, de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas, excepcionalmente, até 31/12/13.



PROCESSO Nº 884/12

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;

b) orientar a instituição de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Djalma Marinho – Ensino Fundamental e Médio, de Campo Largo, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

O Colégio Estadual Djalma Marinho – Ensino Fundamental e Médio, de Campo Largo, deverá solicitar de imediato, nova renovação de reconhecimento atendendo às disposições da Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 884/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE